

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035821/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 01/07/2015 ÀS 10:17
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.002713/2015-70
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2015

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM, CNPJ n. 31.998.669/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA;

E

VIACAO TERESOPOLIS E TURISMO LTDA, CNPJ n. 32.179.061/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIO CESAR HUET DE BACELLAR PINTO GUEDES e por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO FERES DE FREITAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS**, com abrangência territorial em **Guapimirim/RJ e Teresópolis/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Acordam que a partir de 01 de junho de 2015, os Trabalhadores Rodoviários passam a receber os seguintes pisos salariais:

Função	Diária R\$	Salário Mensal R\$
Motorista	68,71	2.061,44
Cobrador	37,82	1.134,85
Fiscal	46,79	1.403,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos demais empregados pertencentes à categoria e que não constam na tabela acima, será concedido um aumento salarial de 9% (nove por cento) a incidir sobre os salários pagos no mês de maio de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Todos os empregados farão jus ao pagamento de horas extras, remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) conforme determinação constitucional, até o número de 12 (doze) semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica garantido ao jovem Aprendiz contratado a partir de 01 de junho de 2015, o Salário Mínimo Federal hora.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRA CHEQUE

O pagamento dos salários será realizado mediante folha de pagamento, sendo entregue contra-cheques aos empregados da Empresa, onde constará discriminadamente os valores e descontos efetivados.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO

A Empresa acordante se compromete a efetuar adiantamento quinzenal de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário de cada mês, a partir do dia 20 (vinte).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que a Empresa fornecerá aos seus funcionários em Cesta Básica mensal no valor de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), que poderá ser fornecida em forma de tickets e/ou em gêneros alimentícios, efetivando o desconto de R\$ 2,00 (Dois reais) como participação do funcionários ao benefício, ajustando-se ainda que a parcela mencionada não será considerada, em hipótese alguma, como salário IN NATURA, não tendo assim caráter salarial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GUIA DE FGTS

A Empresa acordante fica obrigada, quando da demissão do empregado, a fornecer as cópias de rescisão de contrato de trabalho bem como as guias do FGTS

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - INSENÇÃO DO MOTORISTA

A Empresa, quando contratar seus veículos para fora de sua sede, em viagens especiais e de turismo, os motoristas ficarão isentos das despesas de refeição e hospedagem, que correrão por conta da Empresa ou de terceiros.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA NONA - ESCALAS DIÁRIAS

A Empresa acordante se obriga a fixar nas garagens as escalas diárias abrangendo os turnos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESCALA MENSAL

É obrigatória a escala de revezamento mensalmente organizada, a fim de que pelos menos em um período máximo de 6 (seis) semanas de trabalho, cada empregado usufruirá de um domingo de folga, salvo por motivo de força maior.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍODO NOTURNO

Fica estabelecido que a Empresa acordante, quando mantiver as linhas operando no período noturno, das 22:00 às 05:00 horas, deverá cumprir as normas consolidadas no art. 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA ALIMENTAR

Considerando a tipicidade do serviço essencial desenvolvida pela empresa acordante, pela impossibilidade de paralisação do trabalho do pessoal de tráfego (em especial motorista) visto que a atividade desenvolvida, bem como o fato da categoria profissional declarar ser de seu interesse o trabalho contínuo, sem pausa para a refeição, seja pela impossibilidade de paralisação de serviço, seja pela inexistência de local apropriado para fruição de intervalo previsto no Art. 71 da CLT, e com base na flexibilidade da jornada permitida pelo inciso VI e XIV do Art. 7º CRFB, ajustam as categorias econômicas e profissionais, o que se segue:

Parágrafo Primeiro: No caso de trabalho contínuo que exceda a 06 (seis) horas diárias, incluídas eventuais prorrogações de jornada, concederá, obrigatoriamente, intervalo para repouso ou alimentação, observando-se a duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de 02 (duas) horas contínuas, nos termos do Artigo 71 da CLT;.

Parágrafo Segundo: Ajustam as partes, com base na nova redação pela Lei nº 13.103 de 02/03/2015 combinando com o Art. 235-B Inciso I, que o fracionamento do intervalo intrajornada previsto na referida norma, nos períodos finais de cada viagem terá duração nunca inferior a 15 minutos cada qual. No curso dos intervalos fracionados nenhum trabalho será exigido, nada obstante serem computados na jornada de trabalho, uma vez que se torna necessário seu registro nos controles de ponto;

Parágrafo Terceiro: Ajustam, ainda, que a possibilidade de fracionamento do intervalo, na forma da Lei mencionada no parágrafo anterior, persistirá no caso de prorrogação da jornada de trabalho, em caráter de excepcionalidade, quando decorrer de circunstâncias de trânsito que impeça, o cumprimento regular da jornada, sem que se possa firmar habitualidade;

Parágrafo Quarto: A empresa se desejar, poderá optar pela concessão do intervalo alimentar, caso suas escalas de horário o permitam, o que ficará exclusivo critério, hipótese em que nenhuma indenização será devida ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais sendo possível a compensação do excesso de horas trabalhadas em **1 (um) dia, com redução da jornada de trabalho em outro dia, conforme a disposição no art. 59,** parágrafo 2º da CLT, com limitação de 10 (dez) horas diárias.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os intervalos durante a jornada de trabalho, para descanso e refeição, poderá ter duração superior a 02(duas) horas até o limite máximo de 04(quatro) horas, na forma do sistema ou regime de dupla pegada não sendo permitida mais de 02(duas) pegadas por dia.

PARAGRAFO SEGUNDO: O intervalo entre as “pegadas” não será considerado com o tempo de serviço, mas sim como de descanso, desde que durante o mesmo não exija nenhuma tarefa ou atividade do empregado, sendo certo ainda, que no intervalo entre as jornadas de trabalho, o empregado não será obrigado a permanecer no alojamento da empresa, mas, se o fizer, nenhuma tarefa poderá ser exigida do mesmo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Empresa acordante se obriga a manter, no local de trabalho, água potável para o consumo de seu empregados, bem como manter sanitários em perfeitas condições de higiene.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO OBRIGATÓRIO

Aos profissionais motoristas empregados referidos na LEI nº 13.103 de 02/03/2015, é assegurado o benefício do seguro obrigatório, custeado pelo empregador, destinado a cobertura dos riscos pessoais inerentes as suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

Independentemente da parcela já paga na composição salarial da cláusula 1ª do presente, a Empresa pagará para o complemento do Uniforme, que é exigido para os motoristas, Cobradores, Bagageiros, Bilheteiros e Fiscais, o valor de R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais) a serem pagos em 4 (quatro) parcelas iguais de 137,88 (cento e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), cada, e que deverão ser pagas nos meses de 07/2015, 10/2015, 01/2016 e 04/2016, junto com o adiantamento.

Parágrafo Primeiro: Do acordo anterior, a saber: Aos admitidos (motoristas, cobradores, bilheteiros e fiscais) após a Data-Base (01 de junho de 2015) o valor a ser pago equivalerá a 1/12 (um doze avos), que corresponde a R\$ 45,92 (quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) do atual salário, por mês de serviço efetivo, até a data do pagamento, das demais parcelas.

Parágrafo Segundo: A parcela do uniforme referente ao parágrafo primeiro acima, por se tratar de simples ressarcimento, não integrará, para nenhum efeito legal, a remuneração do empregado beneficiado. Deverá, no entanto, sofrer tão somente, os descontos previdenciários eventualmente cabíveis.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE

Obedecendo a concordância a que preceitua o Art. 545 da CLT, a Empresa efetuará os descontos das mensalidades dos Associados da Unidade Laboral, em folha de pagamento e no contra-cheque, recolhendo ao Sindicato Acordante Beneficiário, através da lista nominal a partir de junho de 2015.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BASE TERRITORIAL

O presente acordo terá vigência na base territorial do Sindicato e Empresa acordante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RENOVAÇÃO

O presente ACORDO COLETIVO terá vigência de 01 de junho de 2015 até 31 de maio de 2016, quitados os períodos anteriores, mantida a data base de 1º de junho para renovação do presente, sendo que os valores aqui estabelecidos são os desta data.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FIRMAM O PRESENTE

Assim, acordados, firmam o presente ACORDO COLETIVO.

**JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM

**JULIO CESAR HUET DE BACELLAR PINTO GUEDES
DIRETOR
VIACAO TERESOPOLIS E TURISMO LTDA**

**MARCO ANTONIO FERES DE FREITAS
DIRETOR
VIACAO TERESOPOLIS E TURISMO LTDA**